

COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 751, DE 2016

MEDIDA PROVISÓRIA № 751, DE 2016

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte art. 7º-A na Medida Provisória:

"Art. 7º-A Admite-se a participação no Programa de condomínio registrado como pessoa jurídica, desde que atendidos, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I aprovação em ata de assembleia geral extraordinária; e
- II teto máximo do valor pleiteado pelo condomínio de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo como limite de renda familiar média por condômino o valor de R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais).
- § 1º As obras somente poderão ser efetuadas no âmbito das áreas comuns dos condomínios.
- § 2º Os valores percebidos pelo condomínio não prejudicam qualquer concessão para beneficiário individual participante do condomínio.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em tela estabelece regras de participação no Programa Cartão Reforma apenas para candidatos individuais, ou seja, pessoa física.

Entretanto, há, no País, inúmeros condomínios com moradores de baixa renda, dos quais grande parte necessita de reformas e adequações em suas áreas comuns. Pretendemos, assim, incluir no rol de beneficiários os condomínios que são devidamente registrados como pessoa jurídica, desde que observado o teto

de R\$2.640,00 (equivalente a três salários mínimos atuais) como renda média familiar dos condôminos.

Com a nossa emenda, portanto, será possível melhorar as condições das áreas comuns dessas habitações, ou seja, favorecer a vida de seus moradores.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado TENENTE LÚCIO